

P6_TA(2006)0542

Despesas no domínio veterinário *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 90/424/CEE relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (COM(2006)0273 – C6-0199/2006 – 2006/0098(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0273)¹,
 - Tendo em conta o artigo 37º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0199/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A6-0409/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação previsto na Declaração Comum de 4 de Março de 1975, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

¹ Ainda não publicada em JO.

Alteração 1
CONSIDERANDO 8 A (novo)

(8 A) Verifica-se que existe escasso conhecimento do que se tem passado com os programas de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais nos diversos Estados-Membros.

Alteração 2
CONSIDERANDO 8 B (novo)

(8 B) Verifica-se que há diferentes atitudes e comportamentos face às mesmas doenças em diversos Estados-Membros, mesmo vizinhos, o que pode afectar a eficiência das medidas tomadas.

Alteração 3
CONSIDERANDO 8 C (novo)

(8 C) Deve ser dado especial relevo às situações de emergência, que requerem dispêndios súbitos e não programáveis de recursos financeiros muito elevados.

Alteração 4
ARTIGO 1, PONTO 2
Artigo 16, alínea a a) (nova) (Decisão 90/424/CEE)

a a) apoio a acções de divulgação de boas práticas e incentivo à apresentação de programas comuns de dois ou mais Estados-Membros e zonas fronteiriças, sempre que tal se mostre importante para a luta contra as doenças animais contagiosas, incluindo zoonoses, e para a sua vigilância e erradicação.

Alteração 5
ARTIGO 1, PONTO 4
Artigo 24, nº 1, parágrafo 2 (Decisão 90/424/CEE)

A lista constante do anexo *pode* ser alterada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 41º, *sobretudo no que diz respeito a* novas doenças animais que representem um risco

A lista constante do anexo *apenas poderá* ser *actualizada após um parecer específico do Parlamento Europeu e do Conselho. Excepcionalmente*, pode ser alterada em conformidade com o

para a sanidade animal e, indirectamente, para a saúde pública.

procedimento previsto no artigo 41º, *desde* que *se trate de* novas doenças animais que representem um risco para a sanidade animal e, indirectamente, para a saúde pública.

Alteração 6

ARTIGO 1, PONTO 4

Artigo 24, nº 1, parágrafo 2 A (novo) (Decisão 90/424/CEE)

Todavia, os Estados-Membros têm a possibilidade de apresentar, em função da sua realidade específica, programas nacionais, que serão co-financiados pela UE, para a luta contra as doenças animais contagiosas, incluindo zoonoses, e para a sua vigilância e erradicação.

Alteração 7

ARTIGO 1, PONTO 4

Artigo 24, nº 2, parágrafo 1 (Decisão 90/424/CEE)

Anualmente, até **31 de Março**, o mais tardar, os Estados-Membros apresentam à Comissão os programas anuais ou plurianuais que terão início no ano seguinte e para os quais pretendem beneficiar de uma participação financeira da Comunidade.

Anualmente, até **30 de Abril**, o mais tardar, os Estados-Membros apresentam à Comissão os programas anuais ou plurianuais que terão início no ano seguinte e para os quais pretendem beneficiar de uma participação financeira da Comunidade.

Alteração 8

ARTIGO 1, PONTO 4

Artigo 24, nº 2, parágrafo 2 (Decisão 90/424/CEE)

Os programas apresentados após **31 de Março** não são elegíveis para financiamento no ano seguinte.

Os programas apresentados após **30 de Abril** não são elegíveis para financiamento no ano seguinte.

Alteração 9

ARTIGO 1, PONTO 5

Artigo 26, parágrafo 1 A (novo) (Decisão 90/424/CEE)

As situações de emergência, que requerem dispêndios súbitos e não programáveis de recursos financeiros muito elevados, devem ser sempre aceites e não devem ficar sujeitas aos prazos referidos na presente decisão.

Alteração 10

ARTIGO 1, PONTO 7 A (novo)

Artigo 43 A (Decisão 90/424/CEE)

7 A. O artigo 43º-A passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 43º-A

De quatro em quatro anos, a Comissão apresentará, ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a situação da sanidade animal e a relação custo-eficácia da aplicação dos programas nos diversos Estados-Membros, incluindo uma explicitação dos critérios adoptados."

Alteração 11
ARTIGO 2

É revogada a Decisão 90/638/CEE do Conselho a partir da data de entrada em vigor da decisão que estabelece os critérios referidos no terceiro parágrafo do nº 2 do artigo 24º da Decisão 90/424/CEE e as modalidades de aplicação referidas no nº 10 do artigo 24º da mesma decisão.

É revogada a Decisão 90/638/CEE do Conselho a partir da data de entrada em vigor da decisão que estabelece os critérios referidos no terceiro parágrafo do nº 2 do artigo 24º da Decisão 90/424/CEE e as modalidades de aplicação referidas no nº 10 do artigo 24º da mesma decisão, ***sem prejuízo do parecer do Parlamento Europeu em caso de alteração dos critérios actualmente em vigor.***

Alteração 12
ANEXO, TRAVESSÕES 20 A a 20 H (novos)

- ***Leucose bovina***
- ***Doença de Newcastle***
- ***Doença de Aujeszky***
- ***Brucelose suína***
- ***BHV-1***
- ***Maedi-Visna***
- ***Enterite paratuberculosa***
- ***Mycoplasma gallisepticum***